

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Determina a divulgação, nos recintos de atendimento ao público de órgãos e entidades da administração pública, das condutas que configuram o crime de prevaricação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a divulgação, nos recintos de atendimento ao público de órgãos e entidades da administração pública, das condutas que configuram o crime de prevaricação.

Art. 2º Serão afixados em local visível, nos recintos de atendimento ao público de órgãos e entidades da administração pública, quadros, placas, cartazes ou letreiros eletrônicos a divulgar as condutas que configuram o crime de prevaricação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submeto à apreciação da Câmara dos Deputados visa a tornar obrigatória a divulgação, nos recintos de atendimento ao público de órgãos e entidade da administração pública, das condutas que configuram o crime de prevaricação.

Esse delito, previsto no artigo 319 do Código Penal, é praticado pelo funcionário público ao retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa da lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

O objetivo deste projeto é o de tornar o cidadão, que é atendido em uma repartição pública, em espécie de fiscal do cumprimento da lei: a morosidade do atendimento passa, muitas vezes, pela ignorância acerca das disposições legais que regem o atendimento público.

Assim, conto com o apoio dos membros desta Casa, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado VINICIUS CARVALHO